INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Portaria Nº 14, de 04 de abril de 2000.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Lei nº 2606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, seu Decreto nº 34.271, de 27 de novembro de 1992, e Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e, tendo em vista a Lei Estadual nº 10561, de 27 de dezembro de 1991, seu Decreto nº 33.944, de 18 de dezembro de1992, Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e seu Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990:

- Considerando a necessidade de normatizar e controlar as pesquisas nas Unidades de Conservação (UC's);

- Considerando a importância de incrementar o conhecimento científico sobre a biota e o ambiente das UC's e assegurar a conservação de sua biodiversidade, através do controle da Evasão de Recursos Bióticos e Abióticos;

- Considerando que, através de pesquisas, conseguem-se recursos financeiros diretos e indiretos para UC's.

Resolve:

Art.1º. Incentivar, promover e executar pesquisas e estudos sobre a fauna, a flora e componentes abióticos do meio, destinados a fins exclusivamente científicos, nas Unidades de Conservação Estaduais.

Parágrafo Único. O Instituto Estadual de Florestas (IEF), através da Diretoria de Proteção da Biodiversidade (DPB), poderá decidir sobre as linhas de pesquisas prioritárias em cada Unidade específica, direcionando assim, as pesquisas a serem desenvolvidas nas UC's, de forma a incrementar o conhecimento do meio biótico, abiótico e sócio-cultural e a concorrer, assim, para embasar o zoneamento e manejo correto das áreas protegidas.

Art.2º. Compete à Diretoria de Proteção da Biodiversidade, através da Coordenadoria de Proteção da Vida Silvestre (CPVS), conceder Licença de Pesquisas para a realização de pesquisas destinadas a fins exclusivamente científicos, nas UC's.

§1º. A Licença de Pesquisa é uma autorização para atividades científicas em UC's.

§2º. A Licença de Pesquisa é concedida quando o projeto for submetido à CPVS e por esta, aprovado.

§3º. O pesquisador direta ou indiretamente ligado à própria UC ou que execute projeto que tenha o Instituto Estadual de Florestas como agente financiador, não está isento das exigências contidas neste artigo.

§4º. A documentação exigida deve ser encaminhada com uma antecedência mínima de dois meses da data prevista para o início dos trabalhos, para análise, parecer e julgamento.

Art.3º. O pedido de Licença de Pesquisa subscrito por cientista estrangeiro deve ser acompanhado, obrigatoriamente, de autorização concedida pelo Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq, conforme legislação federal vigente.

§1º. Caso o projeto de pesquisa prevê coleta e deposição de material em instituições científicas no exterior, a coleta deve ser feita em duplicidade para a deposição em Instituições científicas brasileiras.

§2º. É exigida, para cada pesquisa, a parceria de uma instituição brasileira que deve se responsabilizar pela atividade do pesquisador estrangeiro no Brasil.

Art.4º. A concessão da Licença de Pesquisa depende, além da apresentação prévia do projeto de pesquisa, do preenchimento, em duas vias, do Termo de Compromisso e dos Cadastros de Projeto e do Pesquisador (Anexos I,II,III).

Art.5º. A Licença de Pesquisa tem o prazo de validade de 12 meses.

Parágrafo Único. Quando o projeto proposto não tiver sido concluído, a prorrogação do prazo de validade da Licença de Pesquisa fica a critério da CPVS.

Art.6º. O projeto de pesquisa deve conter:

a. nome e qualificação do(s) pesquisador(es) e auxiliar(es);

b. exposição detalhada e precisa dos objetivos e finalidades a serem atingidos;

c. a duração provável da pesquisa e cronograma de atividades;

d. metodologia (etapas);

e. áreas ou locais dentro da Unidade de Conservação onde se pretende realizar o projeto;

f. quantidade e natureza do material a ser coletado (quando este for o caso);

g. nome e endereço da instituição onde o material coletado ficará depositado.

Art.7º. Concedida a Licença de Pesquisa, o responsável pelo projeto ficará obrigado a apresentar à CPVS:

a. 01 relatório parcial na metade do cronograma previsto, informando o andamento das atividades propostas, das etapas alcançadas e do material e método utilizados;

b. 03 exemplares do relatório final (01 original e 02 cópias) a serem apresentados no prazo máximo de três meses após o término dos trabalhos de pesquisa;

c. a relação do material coletado para pesquisa de qualquer espécie, componente natural ou cultural da UC, após a sua identificação, deverá ser anexada ao relatório final, com a seguinte referência:

1. Nome científico (quando este for o caso);
2. Número da coleção;
3. Data e local da coleta;
4. Coletor;
5. Instituição onde o material será depositado, anexando o recibo da mesma.

Art.8º. Caso o pesquisador não envie o trabalho concluído dentro do prazo estipulado, a Instituição à qual o pesquisador estiver vinculado será comunicada e ficará responsável pela remessa do mesmo, sob pena de seus pedidos posteriores serem indeferidos pela **CPVS**.

Art.9º. Quando o projeto de pesquisa prever coleta de amostras vegetais, coleta e/ou captura de animais, extração e/ou apanha de material geológico, arqueológico ou fragmento de qualquer outro componente natural e/ou cultural, o pesquisador deve anexar à documentação exigida, a respectiva licença de coleta/captura emitida pelos órgãos responsáveis.

§1º. É proibido o encaminhamento dos materiais coletados para coleção ou mostruário particulares(pessoa física) e para outras instituições não vinculadas à pesquisa.

§2º. O pesquisador que desrespeitar o número de espécimes definidos na licença de coleta/captura anexada ao projeto de pesquisa, terá suspensa a licença de Pesquisa, concedida pela CPVS.

Art.10º. A Licença de Pesquisa deverá ser cancelada, sem prejuízo de outras penalidades, havendo infringência ou descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Portaria e das disposições legais.

Art.11. Pode ser emitida Licença de Pesquisa Provisória pela **CPVS** para o reconhecimento preliminar da área como local potencial para o desenvolvimento de estudos e também para cursos e aulas de campo.

§1º. A concessão de Licença de Pesquisa Provisória depende da apresentação de uma carta sucinta que justifique o interesse pela área como local de estudo e da assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

§2º. Aprovado o pedido, a Licença de Pesquisa Provisória terá uma validade de três meses.

§3º. O pesquisador deve apresentar à **CPVS**, após vencida a Licença de Pesquisa Provisória, a documentação exigida para obtenção da Licença de Pesquisa.

Art.12. As atividades de pesquisa de campo devem obedecer às normas e zoneamento estabelecidos no Plano de Manejo da UC, quando este estiver concluído.

Art.13. Quando não definida pela **DPB**, a permissão para utilização das instalações e outras facilidades de apoio logístico e de pessoal dentro das UC's, quando se fizer necessária e houver disponibilidade para tal função, fica a cargo do responsável pela Unidade respectiva.

Art.14. A CPVS deve encaminhar ao Gerente da Unidade de Conservação, onde serão

desenvolvidos os estudos, uma carta de apresentação, uma cópia do projeto e da Licença de Pesquisa, além do Anexo II, previsto no Artigo 4º.

Art.15. O responsável pelo projeto de pesquisa, ao obter a Licença de Pesquisa, deve ceder, o direito de uso ao IEF do material fotográfico, imagens de vídeo, *softwares* e afins, como produtos ou subprodutos resultantes do projeto.

Art.16. A publicação final ou parcial do trabalho de pesquisa realizado nas UC's em revistas e livros, e/ou sua apresentação em congressos, seminários e cursos, deverá, obrigatoriamente, constar o nome do IEF como órgão colaborador.

Art.17. O projeto de pesquisa que fizer parte de convênio de pesquisa estabelecidos entre o IEF e Instituição Científica deve ser igualmente submetido à aprovação da **DPB** e acompanhado por um gestor técnico, nomeado por essa Diretoria.

Art.18. O Gerente de UC não pode autorizar o projeto de pesquisa dos pesquisadores que não sejam possuidores de Licenças de Pesquisa concedidas pela **CPVS/DPB**.

Art.19. O Gerente da Unidade de Conservação deve apresentar à **DPB** um Relatório Semestral dos Projetos de Pesquisa que estiverem em andamento na Unidade de Conservação de sua administração, de acordo com formulário próprio (Anexo IV).

§1º. O Gerente da Unidade de conservação deve comunicar à **DPB** quaisquer atividades e/ou atitudes dos responsáveis pelo desenvolvimento das pesquisas que infrinjam as normas constantes dessa Portaria.

§2º. No caso de infração, por parte do pesquisador, das normas previstas nessa Portaria, caberá à DPB decidir sobre a suspensão ou não dos trabalhos.

Art.20º. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo **Diretor da Diretoria de Proteção da Biodiversidade / DPB**.

Art.21º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.22º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 061, de 13 de janeiro de 1989.

EVANDRO XAVIER GOMES
DIRETOR GERAL / IEF